

Portaria n.º 740-BT/2012

A Igreja de Santo André, matriz de Esgueira, foi fundada em 1607 para substituir o primitivo templo que se encontrava erigido fora do perímetro da localidade e estaria, possivelmente, em ruínas. As obras decorreram até cerca de 1650, sendo dirigidas até 1616 por Domingos Ribeiro, ficando posteriormente entregues a Jorge Afonso, mestre da Misericórdia de Aveiro, que concluiu a empreitada.

A fachada, de linhas simples, apresenta ao centro um portal de gosto maneirista, com a imagem de Santo André. No entanto, o que distingue a frontaria é o revestimento cerâmico, uma intervenção do século XIX que recriou os esquemas enxaquetados seiscentistas, conferindo unidade ao conjunto. No interior, sobressai também o revestimento azulejar, de diferentes padrões e executado em épocas distintas do século XVII. Destaque ainda para os elementos provenientes do templo primitivo, nomeadamente o retábulo em calcário da Capela da Visitação, procedente da escola coimbrã.

A Igreja de Santo André, matriz de Esgueira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho religioso; o valor estético do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) teve em consideração a implantação da igreja, a malha urbana em que se integra e os eixos visuais, abrangendo símbolos emblemáticos da história local, nomeadamente o Pelourinho de Esgueira (classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933).

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com

o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

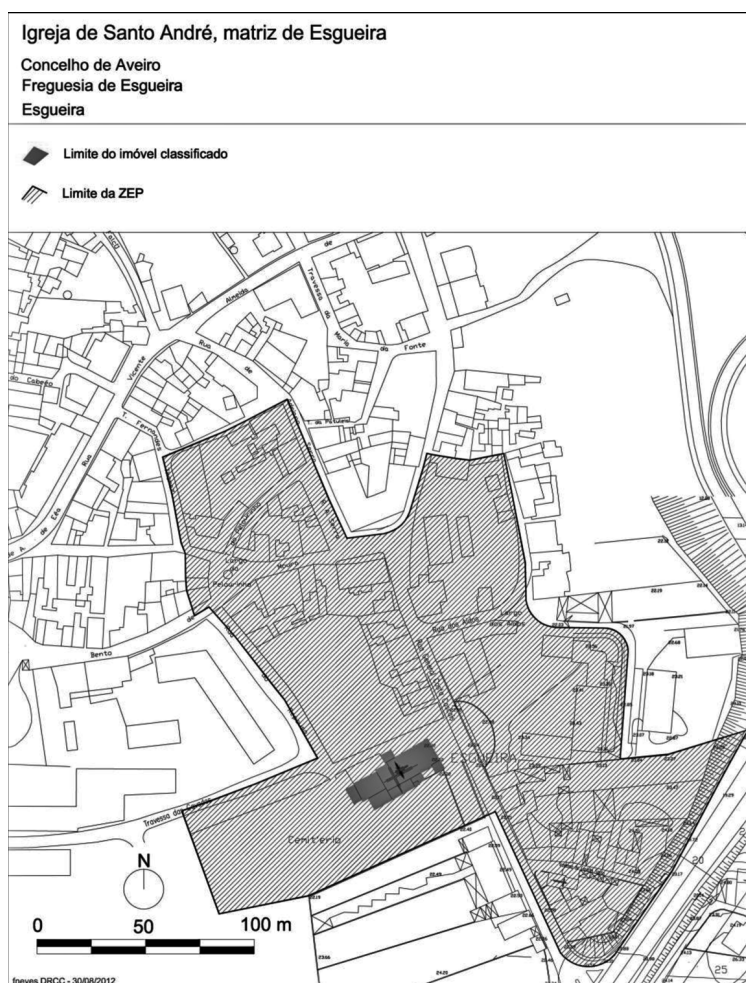
Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santo André, matriz de Esgueira, na Rua General Costa Cascais, Esgueira, freguesia de Esgueira, concelho e distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

25512012

Portaria n.º 740-BU/2012

O edifício onde está sediada a Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário foi projetado em 1912 pelo arquiteto Norte Júnior, ficando as obras concluídas em 1932, quando a instituição era já o mais

importante núcleo de instrução primária de Lisboa. O imóvel constitui, hoje em dia, um raro testemunho da utilização do ferro como novo material de construção no início do século XX, e da sua adequação às tipologias de equipamentos de caráter cívico.

O projeto caracteriza-se pela conjugação entre a necessária funcionalidade do espaço interno e uma certa monumentalidade, bem patente na grande escadaria interior e no salão “nobre”, revelando a intencionalidade de engrandecer a arquitetura de cariz social e assistencial, numa altura em que o operariado adquiria crescente expressão política. Do conjunto destacam-se as soluções encontradas para disponibilizar o máximo de superfície útil num terreno exíguo, bem como a ampla utilização do ferro, que permitiu uma ousadia formal visível, desde logo, na fachada eclética e de grande efeito cénico.

Ao valor cultural do edifício, obra de grande qualidade e inquestionável referência arquitetónica no panorama nacional, acresce o facto de permanecer como lugar de memória da vida cultural e associativa da cidade, mantendo-se ainda em atividade, e conservando mobiliário e decoração originais.

A classificação do Edifício da sede da Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico ou material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a sua implantação urbana, e a sua fixação visa salvaguardar o contexto urbanístico e a arquitetura de acompanhamento, estabelecendo ligação entre os pontos mais notáveis da sua envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Edifício da sede da Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, na Rua da Voz do Operário, 13, Lisboa, freguesia de São Vicente de Fora, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

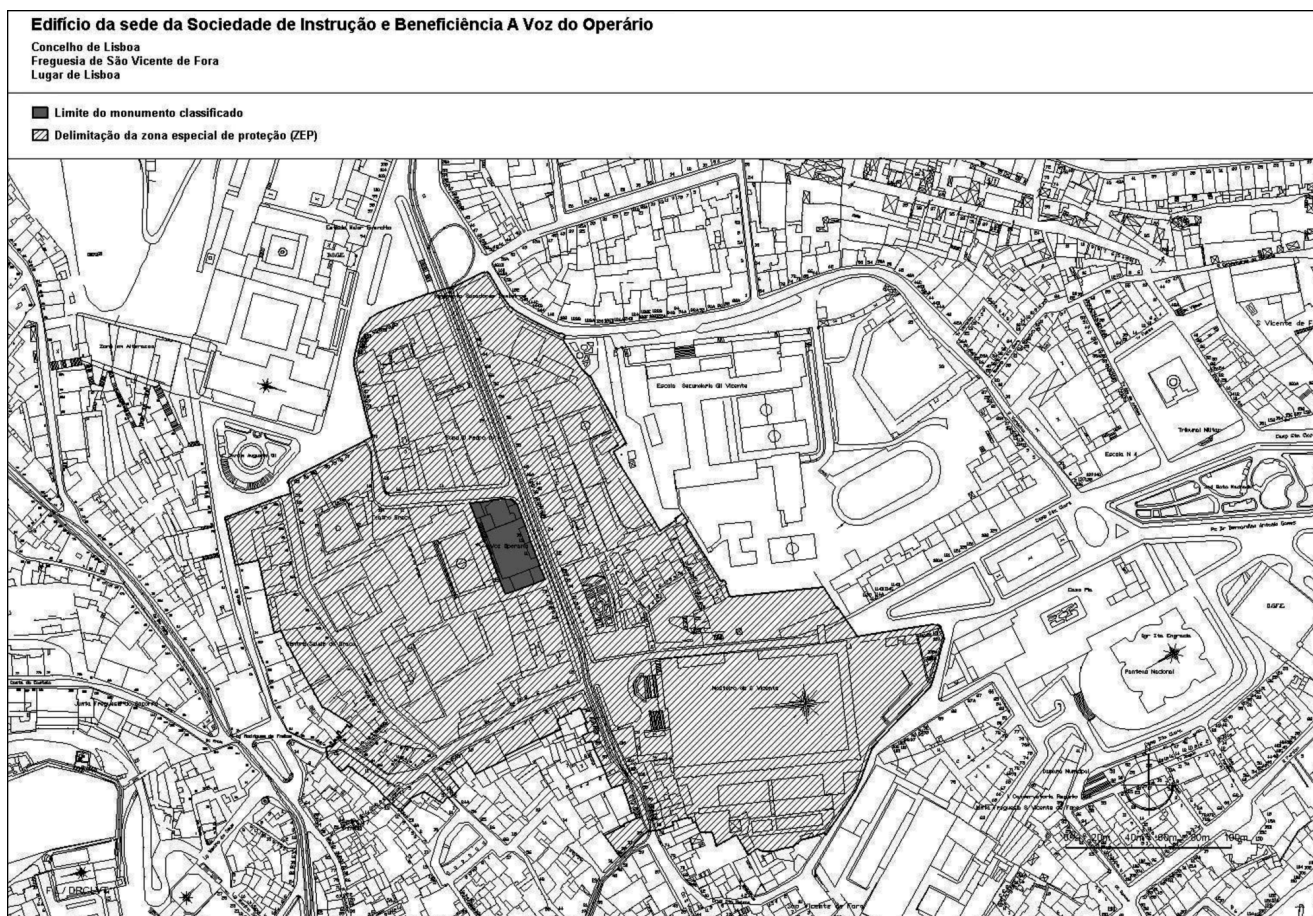
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25522012

Portaria n.º 740-BV/2012

A ponte lançada sobre a ribeira do Enxoé, entre Moura e Serpa, é referenciada pela primeira vez nas *Memórias Paroquiais* de Serpa, de 1758, mas as suas características construtivas medievais e modernas apontam para uma construção original bastante mais recuada. Embora atualmente

em desuso, esta ponte possui considerável interesse para a compreensão do antigo sistema viário pré e proto-industrial na região.

Inteiramente rebocada, é composta por tabuleiro com cerca de 60 m de comprimento e perfil em cavalete pouco pronunciado, com pavimento em lajeado de pedra protegido por guardas de alvenaria. O tabuleiro assenta